

Jurisdição Voluntária que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da cons. Relatora, com declaração de voto do Cons. Rudson Bueno.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 14 de fevereiro de 2019

JOSÉ HABLE Presidente

SAMARA DE OLIVEIRA FREIRE Redatora

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 35, de 19/02/2019, pág. 8.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 96, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Instaura Tomada de Contas Especial.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016, e demais atribuições e competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Instaurar a Tomada de Contas Especial nº 00060-00069987/2019-81, em cumprimento à Decisão nº 174/2019-TCDF, para no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o prejuízo causado ao erário do Distrito Federal, em decorrência dos indícios de dano, apontados pelo Ministério Público junto à Corte do Distrito Federal - MPC/DF nos §§ 10-26 do Parecer nº 196/2017-CF, com a aquisição do equipamento PET SCAN por esta Secretaria de Estado de Saúde-SES-DF, cujo o contrato foi assinado em 20/01/2013; a ser conduzida pela 2ª Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, instaurada mediante a Portaria nº 1369, de 10 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 239, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 26, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV e XI, do artigo 23, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 38.689, de 07 de dezembro de 2017, e considerando o contido no § 2º e 3º do Art. 2º da Portaria Conjunta nº 11/SES-FHB, de 04 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Designar os membros da 1ª CPD, composta pela Portaria Conjunta nº 11/SES/FHB, alterada pelas Instruções nº 199 de 13/09/2016, publicada no DODF nº 176, de 16 de setembro de 2016 e nº 237, de 26/12/2017, publicada no DODF nº 247, de 28/12/2017, pág. 36, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Processo SEI nº 00063-00000603/2019-21, a fim de apurar os fatos constantes do Processo SEI nº 00020-00012508/2018-13.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BÁRBARA DE JESUS SIMÕES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 268, de 24 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 164, de 28 de agosto de 2018, p. 33, para prosseguir na apuração das irregularidades descritas no Processo disciplinar nº 460.000080/2016, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 25 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 13/2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso I, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e nos termos do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e, de acordo com as deliberações da 146ª Reunião Ordinária do CONAM/DF, decide: APROVAR o Parecer Técnico SEI-GDF n.º 5/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I, processo 00391-00018854/2017-14, para enquadramento da atividade de kartódromo no Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, nos termos do art. 4º da Resolução CONAM nº 01 de 30 de janeiro de 2018. Publique-se.

ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES

Presidente do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM

Presidente do CONAM/DF (em exercício)

DECISÃO Nº 14/2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso I, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e nos termos do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e, de acordo com as deliberações da 71ª Reunião Extraordinária do CONAM/DF decide: I - Aprovar a Moção nº 01/2018 de Apoio à criação do Mosaico de Áreas Protegidas da Serrinha do Paranoá.

MOÇÃO Nº 01/2018

Apoio à criação do Mosaico de Áreas Protegidas da Serrinha do Paranoá.

O Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal-CONAM, no exercício de sua competência legal, e considerando que foram identificadas pela comunidade mais de cem nascentes na Serrinha do Paranoá, que contribuem com considerável quantidade de água limpa para o Lago do Paranoá e que deste já está sendo captada água para o abastecimento humano;

Considerando que, segundo os mapas de risco do território desenvolvidos pelo Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal (ZEE/DF), aprovado pela Câmara Legislativa do DF, na área da Serrinha do Paranoá há riscos de perda de recarga de aquífero, de perda de solo por erosão, de perda de Cerrado e de contaminação de aquífero;

Considerando que na Serrinha do Paranoá é desenvolvida atividade rural sustentável, essencial para a manutenção dos sistemas produtores de água e que é necessário conter o avanço da ocupação desordenada, como forma de evitar o adensamento, fragmentação e especulação imobiliária no entorno de empreendimentos imobiliários;

Considerando que a Serrinha do Paranoá abriga diversas áreas protegidas criadas pelo IBRAM, ICMBio, CAESB, Polícia Federal e Exército Brasileiro;

Considerando que as áreas protegidas apresentam dentre outras funções, a proteção dos mananciais e melhoria de qualidade de vida da população e mantém grandes áreas de drenagem das águas fluviais;

Considerando que os Mosaicos de áreas protegidas são uma estratégia de gestão de espaços especialmente protegidos e que os corredores ecológicos entre as áreas protegidas são fundamentais para o equilíbrio ecológico de toda região;

Considerando que o artigo 24 da Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, que institui o Sistema Distrital de Unidades de Conservação, estabelece que "Quando existir um conjunto de unidades de conservação, de categorias diferentes ou não, próximas, justapostas ou sobrepostas, e outras áreas protegidas, públicas ou privadas, constituindo um mosaico, a gestão do conjunto deverá ser feita de forma integrada e participativa, considerando-se os seus distintos objetivos de conservação, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da diversidade social e o desenvolvimento sustentável no contexto regional"

Considerando que o parágrafo único do artigo anteriormente mencionado estabelece que "O regulamento desta Lei disporá sobre a forma de gestão integrada do conjunto das unidades".

Considerando, enfim, que o Decreto nº 39.068, de 22 de maio de 2018 regulamenta o artigo 24 da Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, que dispõe sobre o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza - SDUC possibilitando o reconhecimento legal em ato do Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria do Meio Ambiente, da institucionalização de Mosaico de Unidades de Conservação em seu território;

O Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal reconhece a importância e manifesta seu apoio no sentido que seja estabelecido pelo Governo do Distrito Federal o Mosaico de Áreas Protegidas da Serrinha de Paranoá.

Brasília/DF, 27 de novembro de 2018

ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES

Presidente do IBRAM/DF

Presidente do CONAM - Substituto

CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 391-000149/2014; INTERESSADO: Baru Restaurante Ltda. - EPP (Dudu Bar); ASSUNTO: Auto de Infração nº 3655/2014. Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, por unanimidade, acompanhar o voto do relator pelo conhecimento do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida em primeira e segunda instância, com a penalidade de advertência para que seja realizado o isolamento acústico, no prazo de trinta (30) dias. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2018.

PAULA TOMASINI

Presidente da sessão

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 40, DE 20 DE FEVEREIRO 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018 e tendo em vista o disposto na Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011 e na Instrução nº 93, de 19 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Instrução nº 19, de 29 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 22, de 31 de janeiro de 2019, referente ao Processo nº 0391-001249/2009.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE

INSTRUÇÃO Nº 41, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018 e tendo em vista o disposto na Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011 e na Instrução nº 93, de 19 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Instrução nº 14, de 29 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 22, de 31 de janeiro de 2019, referente ao Processo nº 391.000.383/2008.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 18 de fevereiro de 2019

Analisando os motivos apresentados pela Recorrente RVA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES - EIRELI, e a manifestação da Pregoeira desta Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, bem como da recente Decisão nº 320/2019 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, CONHEÇO DO RECURSO e, no mérito, NEGO PROVIMENTO NA ÍNTEGRA, mantendo a revogação do certame. A este julgamento ficam incorporadas as informações da Pregoeira e a Decisão nº 320/2019-TCDF, independentemente de transcrição. Publique-se.

ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS